

GLOBALIZAÇÃO E DIREITO HUMANO AMBIENTAL

GLOBALIZATION AND HUMAN ENVIRONMENTAL LAW

Oscar Silvestre Filho¹

Eduardo Dias de Souza Ferreira²

RESUMO: O objetivo deste artigo tem a finalidade de analisar o fenômeno da globalização e suas meras transformações na sociedade contemporânea pós-revolução industrial. Percebe-se que, com o advento da tecnologia, o século XX fica caracterizado como percepção da atuação humana na produção de efeitos negativos, efeitos esses entendidos como degradação do meio ambiente em virtude do modelo capitalista de produção, caracterizando, conseqüentemente, a chamada Sociedade de Risco. Assim, pretende-se observar as mudanças ocorridas na passagem do século XX para o século XXI, analisando o modelo econômico capitalista, em comparação com documentos internacionais que caracterizam, no contexto da globalização, o direito ao meio ambiente como sendo um direito humano, com vistas ao pleno desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Globalização – Meio Ambiente – Direito Humano Ambiental – Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT: *The purpose of this article is to analyze the phenomenon of globalization and its mere transformations in contemporary post-industrial revolution society. It can be seen that, with the advent of technology, the twentieth century is characterized as a perception of human performance in the production of negative effects, effects understood as degradation of the environment by virtue of the capitalist model of production, characterizing, consequently, the so-called Society of Risk. Thus, it is intended to observe the changes that occurred in the passage from the XX century to the XXI century, analyzing the capitalist economic model, in comparison with international documents that characterize, in the context of globalization, the right to the environment as a human right, with sustainable development.*

¹ Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Mestre em Direito pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE/SP. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Escola Paulista de Direito – EPD/SP. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUC/Campinas. É Professor Assistente-Doutorando de Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Advogado.

² Doutor, Mestre e Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. É Professor da Graduação e da Pós-Graduação na disciplina de Direitos Humanos com ênfase na Infância e Juventude da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Chefe do Departamento de Direitos Difusos e Coletivos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Docente dos Cursos de Especialização da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Keywords: Globalization – Environment – Environmental Human Rights – Sustainable Development.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Da Questão Ambiental Global. 2. Da Encruzilhada Ambiental Global. 3. Controvérsias do Sistema Capitalista de Desenvolvimento Econômico. 4. A Questão Ambiental no Âmbito das Nações Unidas. 5. Consequências da Conferência de Estocolmo e a Construção do Paradigma do Desenvolvimento Sustentável. 6. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio/92). 7. O Projeto do Milênio das Nações Unidas e a Sustentabilidade do Meio Ambiente. 8. Encíclica Papal “Laudato Si” Sobre o Cuidado da Casa Comum. 9. Conclusão. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

Na metade do século XX, a comunidade internacional, especialmente os estudiosos da área do direito ambiental, notaram e alertaram o mundo que a existência do ser humano no planeta estaria de certa forma comprometida, em razão do modelo econômico até então adotado pelos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Constatou-se que aludido modelo econômico de produção, aliado as tecnologias, propiciou a degradação do meio ambiente, na medida em que as empresas, sejam elas nacionais ou transnacionais, estariam utilizando os recursos naturais de forma inconsciente e sem a observância de sua respectiva finitude.

Com isso, várias nações pontuaram a questão, no sentido da necessidade na criação de políticas e programas educacionais, além de legislações adequadas, a fim de que a comunidade internacional, especialmente as empresas, se conscientize no uso dos recursos naturais, diante do modelo econômico capitalista, tendo em vista que a existência humana na terra depende necessariamente de um meio ambiente sadio.

Assim, surgiram no mundo várias conferências ressaltando a problemática do meio ambiente, sendo a Conferência de Estocolmo o marco jurídico da proteção do meio ambiente natural, iniciando-se, em razão dela, o processo de desenvolvimento de um arcabouço legislativo de proteção ambiental em nível internacional, elevando a categoria do meio ambiente como um direito humano.

1. DA QUESTÃO AMBIENTAL GLOBAL

O estudo do Direito Internacional Ambiental pode ser identificado a partir da década de 60, na qual se insurge preocupações com o meio ambiente em razão do modo de produção industrial e pela forma como se utilizava até então os recursos naturais.

Ulrich Beck bem explica que, na modernidade tardia, a produção de riquezas está sempre acompanhada na produção de riscos:

Na modernidade tardia, a produção social de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção social de riscos. Consequentemente, aos problemas e conflitos distributivos da sociedade da escassez sobrepõem-se os problemas e conflitos surgidos a partir da produção, definição e distribuição de riscos científico-tecnologicamente produzidos (BECK, 2011, p. 23).

Com o advento da revolução industrial e o surgimento constante de novas tecnologias, o ser humano, pautado no modelo de produção capitalista, se apropriou da tecnologia como mero instrumento para degradar o meio ambiente natural, provocando sérios desequilíbrios ecológicos e prejuízos incontestáveis de ecossistemas essenciais que fazem a manutenção da complexa rede que mantém a vida no planeta.

Nesse sentido:

Os riscos e ameaças atuais diferenciam-se, portanto, de seus equivalentes medievais, com frequência semelhante por fora, fundamentalmente por conta da globalidade de seu alcance (ser humano, fauna, flora) e de suas causas modernas. São riscos da modernização. São um produto de série do maquinário industrial do progresso, sendo sistematicamente agravados com seu desenvolvimento ulterior. (BECK, 2011, p. 26)

Em virtude disso, surge a temática ambiental dos debates sociais sobre a qualidade de vida no planeta, tendo em vista que o modelo de produção industrial utilizado até então, consubstanciado no modo capitalista, torna-se totalmente incompatível com a finitude dos recursos naturais, na medida em que, além de devastar o meio ambiente natural, acabaria por acarretar perigos para a saúde humana, como, por exemplo, na acumulação dos resíduos de substâncias nocivas e tóxicas.

No âmbito empresarial, notou-se que o objetivo das grandes multinacionais é única e exclusivamente a busca pelo lucro, ficando a responsabilidade social, na maioria das vezes,

sempre em segundo plano, caracterizando ausência de consciência ambiental pelos empresários, gerando preocupações para estudiosos acerca do assunto:

O impacto ambiental da indústria e da destruição da natureza, que, com seus diversos efeitos sobre a saúde e a convivência das pessoas, surgem originalmente nas sociedades altamente desenvolvidas, são marcadas por um déficit do pensamento social. Soma-se a esse déficit o grotesco: ninguém se dá conta dessa ausência – sequer os próprios sociólogos (BECK, 2011, p. 30).

Assim, surge para o mundo o debate em âmbito internacional concernente à qualidade de vida no planeta ligada a compatibilidade do modelo de produção e a finitude dos recursos naturais, na medida em que se torna primordial a compatibilização da atuação humana na busca do desenvolvimento econômico e social, de acordo com a fragilidade dos recursos naturais.

2. DA ENCRUZILHADA AMBIENTAL GLOBAL

A partir do século XX, com a utilização do modelo de produção capitalista pelas nações mais desenvolvidas, cuja centralidade baseou-se na apropriação privada de bens e acumulação de riquezas, a atuação humana torna-se totalmente despropositada.

A utilização inadequada da tecnologia no sistema de produção torna-se instrumento meramente nocivo ao meio ambiente, gerando riscos não só no território nacional, mas em âmbito internacional, tendo em vista que a busca pelo lucro torna-se o objetivo primordial do mundo empresarial, em que a preocupação com o meio ambiente, de onde provem os recursos naturais, não recebe atenção especial, caracterizando riscos para a sociedade:

A problemática ambiental revela a crise da própria sociedade industrial e coloca o projeto da modernidade numa grande encruzilhada. A crise ambiental anuncia a nossa entrada numa era em que os riscos perderam sua antiga delimitação espacial, temporal e social. Os riscos agora estão em toda parte; eles se globalizaram, globalizam-nos e fazem-nos pertencer a uma sociedade de risco global (TREVISOL, 2003 p. 65).

Nesse sentido, a atuação empresarial, especificamente no desenvolvimento de bens de consumo, tem um alto custo em nível ambiental, no sentido de que não há uma equalização

ambiental referente à proteção do meio ambiente com o desenvolvimento global, gerando impasse no sistema de produção em face de toda comunidade mundial:

Ameaças ao solo, à flora, ao ar, à água e à fauna ocupam uma posição especial nessa luta de todos contra todos em torno das definições de risco mais lucrativas, na medida em que dão espaço ao bem comum e às vozes daqueles que não têm voz própria (talvez só mesmo direitos eleitorais ativos e passivos estendidos às gramíneas e minhocas serão capazes de trazer as pessoas à razão) (BECK, 2011, p. 36).

Assim, percebe-se que a conscientização dos riscos precisa ser reconstruída como uma luta entre pretensões de racionalidade concorrentes, em parte contrapostas, em parte sobrepostas (BECK, 2011, p. 71).

3. CONTROVÉRSIAS DO SISTEMA CAPITALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O modelo de produção capitalista, o qual gera desequilíbrio no âmbito ambiental, ante a escassez dos recursos naturais, é apresentado como verdadeiro impasse em face da preservação do meio ambiente e dos indivíduos que dele fazem parte.

Norma Sueli Padilha preconiza que:

A alteração radical do comportamento humano, nos dois últimos séculos, na sua relação com a natureza, não produziu apenas riqueza e conforto mas também muito desequilíbrio ambiental, pois o uso predatório do recursos da terra, principalmente pelas nações mais desenvolvidas do planeta, gerou uma alta de poluição do ar, das águas, do solo e a completa destruição de ecossistemas naturais, afetando o complexo equilíbrio planetário e, inclusive, a própria expectativa de continuidade dos níveis de consumo de bens essenciais à qualidade de vida da espécie humana (PADILHA, 2010, p. 4).

É certo que para muitos países, especificamente aqueles desenvolvidos, e até mesmo alguns em desenvolvimento, não há interesse na redução do padrão de consumo em nome da proteção ambiental, uma vez que a mera política na redução de poluentes pode afetar diretamente a economia local.

Como já ressaltado, o objetivo primordial dessas nações é alcançar um patamar cada vez mais elevado com o modo de produção de consumo, tendo em vista que a China e Índia

são grandes exemplos de nações ricas, totalmente contaminadas pelo sistema capitalista, conforme bem expõe Padilha:

A china já cresce em ritmo acelerado de capitalismo selvagem, produzindo uma assombrosa devastação ambiental (dentre as 20 cidades mais poluídas do mundo, 16 estão no território chinês). Parece inquestionável que não há escolha, além de se reinventar uma nova trajetória para o desenvolvimento, pois a questão é: o modelo de crescimento econômico se sustentará no atual século? (PADILHA, 2010, p. 7).

Com isso, reitera-se que a grande equação do século XXI está pautada na necessidade de conciliação do crescimento econômico com a finitude dos recursos naturais, colocando em cheque o atual sistema capitalista de produção totalmente despreocupado com o meio ambiente natural.

4. A QUESTÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DAS NAÇÕES UNIDAS

No final da década de 60, as Nações Unidas, juntamente com estudiosos do meio ambiente, passaram a se preocupar com as condições climáticas, em razão do sistema de capitalista de produção, que ora estava totalmente despreocupado com a seara ambiental.

Em virtude disso, a Assembleia Geral da ONU aprovou a convocação de uma Conferência das Nações Unidas para debate dos problemas do meio ambiente humano, tendo em vista situações catastróficas que, porventura, poderiam surgir até então.

Dessa forma, por meio da Resolução nº 2398 (XXIII), de 03 de dezembro de 1968, foi convocada a “Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano”, uma vez que as Nações Unidas passaram a reconhecer que as relações entre o homem e seu meio ambiente estavam experimentando profundas modificações como resultado dos progressos científicos e tecnológicos.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano foi realizada na cidade de Estocolmo, no dia 05 de junho de 1972, tornando-se marco histórico sobre o tema, na medida que estabeleceu ponto de referência para questões relacionadas a preocupação com o meio ambiente global.

Importante ressaltar também que a concepção do direito ao meio ambiente como direito humano fica caracterizada no Princípio I da Declaração de Estocolmo:

Princípio 1: O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras (...)

Além disso, na mesma Conferência, fora votada a Declaração de Estocolmo (Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente), composta de 26 princípios e um Plano de Ação para o Meio Ambiente, que contém um conjunto de 109 Recomendações.

Os entendimentos pactuados pelas nações que participaram da Conferência de Estocolmo (113 países e 250 Organizações Não Governamentais e organismos da ONU), tem como ponto de partida de que tanto o meio ambiente natural, quanto o transformado pelo homem, são essenciais para o bem-estar e o gozo dos direitos humanos básicos.

Destacou-se ainda, o fato de que, nos países industrializados, os problemas ambientais geralmente estão atrelados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico, sendo nos países em vias de desenvolvimento, tais problemas decorrem pelo próprio subdesenvolvimento, no sentido de que o crescimento natural da população continuamente cria problemas para preservação do meio ambiente, pois apesar do desenvolvimento tecnológico mundial, milhões de pessoas vivem abaixo do nível mínimo requerido para a existência humana decente, privadas de adequada alimentação e vestimenta, habitação e educação, saúde e condições sanitárias.

Destaca-se, ainda, a importância da cooperação internacional, principalmente em relação ao apoio necessário aos países em desenvolvimento, para que possam assumir suas cotas de responsabilidades.

Assim, pontua-se que a Conferência de Estocolmo foi o ponto inicial para discussões relativas a degradação do meio ambiente em virtude do modo de produção capitalista, restando evidente a oposição entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento a respeito das questões ambientais.

5. CONSEQUÊNCIAS DA CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO E A CONSTRUÇÃO DO PARADIGMA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Conferência de Estocolmo tornou-se o marco jurídico da proteção do meio ambiente, pois em razão dela iniciou-se o processo de desenvolvimento de arcabouço legislativo de proteção ambiental em nível internacional.

Dessa forma, em virtude do debate da equalização do modo de produção com a escassez dos recursos naturais, surge a proposta do princípio da sustentabilidade, processo na qual se reconhece que a própria humanidade acabou por banir a natureza do seu projeto de modernidade.

O surgimento desse princípio leva em consideração o fato de que é meramente necessário admitir que a sustentabilidade é um sinal de alerta dirigido ao sistema de produção baseado na mera racionalidade econômica, responsável pela degradação ambiental e destruição dos ecossistemas.

Assim, o princípio da sustentabilidade surge como uma proposta de um desenvolvimento possível para o futuro, na medida em que respeite e considere os limites da natureza, em razão de sua escassez.

É nesse contexto que na década de 80, através da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), mais conhecida como Comissão Brundtland, surge a produção de um relatório sobre as questões mundiais relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento, utilizando-se, pela primeira vez na história, o discurso da sustentabilidade no famoso documento intitulado “Nosso Futuro Comum” (1987).

Essa Comissão ressaltou a gravidade de amplos problemas ambientais pelo mundo, chamado a atenção para a questão do aquecimento global e da destruição da camada de ozônio, situações até então desconhecidas pela comunidade internacional.

Pontuou ainda que as instituições, tanto em âmbito nacional quanto a nível internacional, não estão preparadas para as demandas do desenvolvimento sustentável, mas que, com planejamento, podem alcançar o sucesso e a proteção do meio ambiente.

6. CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (RIO/92)

Com a exposição para o mundo do relatório elaborado pela Comissão Brundtland, especialmente quanto a revelação para o cenário internacional de sérios problemas ambientais como o aquecimento global e destruição da camada de ozônio, situações até então

desconhecidas, surge a tentativa de transformar o paradigma do desenvolvimento insustentável para o modelo da sustentabilidade.

Nesse contexto, fora realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a RIO/92 ou Cúpula da Terra, convocada para traçar parâmetros e medidas, a fim de cessar os efeitos da degradação ambiental e sobretudo para alcançar um desenvolvimento sustentável e racional em todas as nações.

Na RIO/92 aprovou-se o documento denominado de Agenda 21, instrumento esse que representa a proposta mundial para se promover o desenvolvimento sustentável, ora baseado em programa global, a fim de implantar um modelo de desenvolvimento econômico que respeite os princípios da sustentabilidade.

Vale ressaltar que esse documento, embora não possua validade legal, é um referencial importante para as nações, pois estabelece uma série de parâmetros a serem implementados por governos, agências de desenvolvimento e grupos organizados independentes, como um compromisso da sociedade em termos de escolha de cenários futuros.

7. O PROJETO DO MILÊNIO DAS NAÇÕES UNIDAS E A SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE

No ano de 2000, fora realizada na cidade Nova York, pelas Nações Unidas, a chamada Cúpula do Milênio, a fim de que fosse debatido pelos participantes a questão da luta contra a pobreza em nível global.

As propostas apresentadas nesta Cúpula do Milênio para a Agenda do Desenvolvimento, referidas ao meio ambiente, estão incluídas no texto “Um futuro sustentável: a Agenda para o Meio Ambiente”.

Nesta Cúpula, dentre vários aspectos que ocasionaram na discussão sobre a pobreza, deu-se amplo enfoque para as questões ambientais, tendo em vista que a sustentabilidade passou a ser admitida como elemento decisivo para combater a pobreza.

Essa questão relaciona-se com o fato de que são as populações mais carentes dos países em desenvolvimento as mais atingidas pelos impactos imediatos da degradação ambiental, pois combater a pobreza e as doenças implica, também, o combate à degradação ambiental.

Registre-se ainda que essa Cúpula inspirou os famosos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os quais foram construídos a partir do reconhecimento de que, da saúde ao meio ambiente, da educação à igualdade entre sexos, uma lista cada vez maior de questões de desenvolvimento não pode mais ser administrada exclusivamente dentro das fronteiras de uma única nação.

Com isso, estabeleceu-se o Objetivo nº 7 do Milênio, ou seja, “Garantir a sustentabilidade do meio ambiente”, transmitindo a ideia de que a comunidade internacional deve preservar as presentes e futuras gerações, combatendo, assim, todas as práticas que de certa forma tornem-se insustentáveis para o meio ambiente.

8. ENCÍCLICA PAPAL “LAUDATO SI” SOBRE O CUIDADO DA CASA COMUM

No ano de 2015, o Papa Francisco publicou para o mundo a carta encíclica denominada “Laudato Si” Sobre o Cuidado da Casa Comum.

Essa carta encíclica, que está dividida em 6 capítulos, ressalta a necessidade do cuidado com a criação, tratando dos temas como mudança climática, a dívida ecológica, a questão da água, a crise ecológica e as mudanças no estilo de vida, trazendo uma reflexão sobre a crescente sensibilidade ao meio ambiente e do cuidado com a natureza (preservação da atual e futura geração).

Papa Francisco pontua a questão da deterioração da qualidade de vida humana e degradação social, pois “tendo em conta que o ser humano também é uma criatura deste mundo, que tem direito a viver e ser feliz e, além disso, possui uma dignidade especial, não podemos deixar de considerar os efeitos da degradação ambiental, do modelo atual de desenvolvimento e da cultura do descarte sobre a vida das pessoas” (Laudato Si, 2015, p. 35).

Ainda, chama a atenção para o problema da globalização, na medida em que “O paradigma tecnocrático tende a exercer seu domínio sobre a economia e política. A economia assume todo o desenvolvimento tecnológico em função do lucro, sem prestar atenção a eventuais consequências negativas para o ser humano” (Laudato Si, 2015, p. 89-90).

Ao falar para empresários, o Papa Francisco também aponta para a necessidade de revisão do funcionamento do mercado financeiro:

Por isso é urgente recuperar o significado social da atividade financeira e bancária, com a melhor inteligência e criatividade dos empresários. Isto

significa assumir o risco de complicar a vida, tendo que renunciar a certos lucros. O crédito deve ser acessível às famílias para comprar casa, às pequenas e médias empresas, aos camponeses, às atividades educativas, sobretudo a nível primário, à saúde geral, ao melhoramento e integração dos núcleos urbanos mais pobres. Uma lógica financeira do mercado faz com que o crédito seja mais acessível e mais económico para quem possui mais recursos; e mais caro e mais difícil para quem tem menos, a ponto de deixar as camadas mais pobres da população nas mãos de usurários sem escrúpulos. Do mesmo modo, a nível internacional, o financiamento dos países mais pobres facilmente se transforma numa atividade usurária. Este é um dos grandes desafios para o setor empresarial, e para os economistas em geral, o qual está chamado a conseguir um fluxo estável e suficiente de crédito que não exclua ninguém e que possa ser amortizável em condições justas e acessíveis.³

Três meses depois, no encontro com os movimentos populares, Francisco voltou a afirmar que:

As feridas provocadas pelo sistema da economia que tem no centro o deus dinheiro, e que às vezes age com a brutalidade dos ladrões da parábola, foram criminosamente ignoradas. Na sociedade globalizada, existe um estilo elegante de olhar para o outro lado, que se pratica de maneira recorrente: sob as aparências do politicamente correto ou das modas ideológicas, olhamos para aquele que sofre mas não o tocamos, transmitimo-lo ao vivo e até proferimos um discurso aparentemente tolerante e cheio de eufemismos, mas nada fazemos de sistemático para debelar as feridas sociais, nem sequer para enfrentar as estruturas que deixam tantos seres humanos na rua. Esta atitude hipócrita, tão diferente daquela do samaritano, manifesta a ausência de uma conversão autêntica e de um verdadeiro compromisso em prol da humanidade.

Trata-se de uma fraude moral que, mais cedo ou mais tarde, vem à tona como uma miragem que desaparece. Os feridos estão aqui, constituem uma realidade. O desemprego é real, a corrupção é concreta, a crise de identidade é real, o esvaziamento das democracias é concreto. A gangrena de um sistema não pode ser disfarçada para sempre, pois mais cedo ou mais tarde sente-se o seu fedor, e quando já não se pode negá-la, do próprio poder que gerou tal situação nasce a manipulação do medo, da insegurança, do protesto, até da justa indignação das pessoas, que transferem a responsabilidade de todos os males para um «não próximo». Não me refiro a algumas pessoas em particular, mas a um processo social que se desenvolve em muitas regiões do mundo, e que traz consigo um grave perigo para a humanidade.⁴

³ Discurso do Papa Francisco aos Participantes na Conferência Internacional das Associações de Empresários Católicos (UNIAPAC), Sala Régia Quinta-feira, 17 de novembro de 2016. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2016/november/documents/papa-francesco_20161117_conferenza-uniapac.pdf, Acesso em 24.06.2018.

⁴ Mensagem do Papa Francisco aos Participantes no Encontro dos Movimentos Populares Realizado em Modesto, Califórnia, [16-19 de fevereiro de 2017]. Disponível em: https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/messages/pont-messages/2017/documents/papa-francesco_20170210_movimenti-popolari-modesto.pdf, Acesso em 24.06.2018.

E nesse encontro, afirma mais uma vez que: “A crise ecológica é real. «Existe um consenso científico deveras consistente, indicando que estamos perante um preocupante aquecimento do sistema climático» (Papa Francisco, *Laudato Si*, n. 23). Indubitavelmente, a ciência não é a única forma de conhecimento. E também não há dúvida de que a ciência não é necessariamente «neutra», porque muitas vezes esconde posições ideológicas ou interesses financeiros. No entanto, sabemos também o que acontece quando negamos a ciência, deixando de ouvir a voz da natureza. Assumo aquilo que nos compete a nós, católicos. Não devemos decair no negacionismo. O tempo começa a esgotar-se. Devemos agir. Ele pede novamente a vós, aos povos nativos, aos pastores e aos governantes, que defendam a Criação.”

9. CONCLUSÃO

Indubitavelmente, os problemas ambientais crescem e colocam em risco a existência da humanidade e de todo o planeta.

A maioria dos problemas que hoje se manifestam na sociedade decorrem de comportamentos inadequados que foram desenvolvidos pelo próprio ser humano em decorrência do crescimento desenfreado.

Enfrentar as ameaças advindas do dano aos ecossistemas da Terra provavelmente demandará respostas globais coordenadas em níveis muito distantes da ação individual. Por outro lado, essas ameaças não serão eficazmente combatidas a menos que haja uma reação e uma adaptação da parte de todo indivíduo. Mudanças generalizadas de estilo de vida, junto com uma diminuição da importância atribuída à contínua acumulação econômica, serão quase certamente necessárias se quisermos minimizar os riscos ecológicos hoje à nossa frente (GIDDENS, 1991, p. 204).

A bem verdade é que o progresso nunca levou em consideração as limitações do meio ambiente, pois para atender a sociedade do consumo, desenvolveu-se a chamada a sociedade de risco em termos ambientais.

Enfim, fica a dúvida: o modelo de crescimento econômico, baseado no uso intensivo dos recursos ambientais, se sustentará no século XXI?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALERA, Wagner, **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento anotada**, Curitiba: Juruá, 2015.

BALERA, Wagner; SILVA, Roberta Soares Da (Organizadores), **Comentários aos objetivos de desenvolvimento sustentável**, São Paulo, Editora Verbatim, 2018.

BAUMANN, Zygmunt, **Globalização: as consequências humanas**, Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BECK, Ulrich, **Sociedade de risco: rumo a outra modernidade**, 2ª ed., São Paulo: Editora 34, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, **Conferência das nações unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento: de acordo com a Resolução nº 44/228 da Assembleia Geral da ONU, de 22-12-89, estabelece uma abordagem equilibrada e integrada das questões relativas ao meio ambiente e desenvolvimento: a Agenda 21**, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1995.

CASELLA, Paulo Borba; JUNIOR, Umberto Celli; MEIRELLES, Elizabeth de Almeida; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot (Organizadores), **Direito internacional humanismo e globalidade**, São Paulo: Atlas, 2008.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**, São Paulo: UNESP, 1991.

IANNI, Octávio, **A sociedade global**, 13ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

IANNI, Octávio, **Teorias da globalização**, 16ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, **A ONU e o meio ambiente**. Disponível in <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>, Acesso em 19.03.2018.

PADILHA, Norma Sueli, **Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro**, Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PAPA FRANCISCO, **Carta Encíclica Laudato Si: sobre o cuidado da casa comum**, 1ª ed., 4ª reimpressão, São Paulo: Paulinas, 2015.

SENADO FEDERAL, **Da conferência das nações unidas para o meio ambiente humano, em Estocolmo, à Rio 92: a agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por comissão mundial sobre o meio ambiente e desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>, Acesso em 16.03.2018.

SENADO FEDERAL, **Direitos humanos: atos internacionais e normas correlatas**, 4ª ed., Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

SENADO FEDERAL, **Estocolmo 72, Rio de Janeiro 92 e Joanesburgo 02: as três grandes conferências ambientais internacionais**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/boletim-no-6-de-2011-estocolmo72-rio-de-janeiro92-e-joanesburgo02-as-tres-grandes-conferencias-ambientais-internacionais> Acesso em 19.03.2018.

SENADO FEDERAL, **Temas e agendas para o desenvolvimento sustentável**, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

TREVISOL, Joviles Vítório, **A educação ambiental em uma sociedade de risco**, Joaçaba: Ed. Unoesc, 2003.